**Atividades simultâneas admitidas ao docente em RDIDP** (de acordo com a Res. Nº [7271/16](http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7271-23-de-novembro-de-2016-2) - Alterada a Resolução [*7603/2018*](http://www.leginf.usp.br/?resolucao=resolucao-no-7603-de-21-de-dezembro-de-2018))

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Atividades remuneradas** | **Necessita ser**  **Credenciado** | **Legislação/ Documentos** |
| Realização de palestra, conferência, aula magna, atividade artística ou cultural e participação em congresso, em sua área de atuação, desde que não se caracterize como curso. | **NÃO** | Art. 17 – XI Res.7271/16 |
| Recebimento de direitos autorais, direitos de propriedade intelectual ou ganhos econômicos resultantes de projetos artísticos, culturais ou  de inovação tecnológica, pagos por fontes externas à Universidade, nos termos da legislação própria. | **NÃO** |
| Participação em comissão de avaliação ou verificação relacionada ao ensino, pesquisa ou extensão, paga por órgãos oficiais ou outras instituições de educação superior. | **NÃO** |
| Realizar Perícia a pedido da Justiça ou Órgãos Governamentais. | **NÃO** |
| Apoio à FUVEST, EDUSP ou órgãos congêneres de universidades públicas, na forma de assessoria, parecer ou coordenação de atividades. | **NÃO** |
| Membro de Diretoria de Sociedade ou Associação artística, cultural ou científica. | **NÃO** |
| Membro de Corpo Editorial de Revistas. | **NÃO** |
| Realização de assessoria, parecer ou coordenação de atividades para agência oficial de fomento. | **NÃO** |
| Ministrar Disciplina em outra Unidade da USP. | **NÃO** | Art. 52 inciso II Estat. USP |
| Atuar como Orientador de estudantes de pós-graduação de outras instituições públicas de educação superior, observada a regulamentação própria. | **NÃO** | Art. 17 – VI Res.7271/16 |
| Participação em comissões julgadoras, com retribuição paga por outras instituições de educação superior. | **NÃO** |
| Participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, de caráter institucional, realizados com entidades externas, mediante convênio ou contrato, por prazo determinado. | **SIM** | Art. 19 Res.7271/16 |
| Elaborar pareceres científicos e responder a consultas sobre assuntos especializados, realizar ensaios ou análises, bem como prestar serviços e exercer atividades de assessoria, consultoria, perícia, coordenação de cursos de extensão de caráter eventual, assistência e orientação profissional, COM remuneração.  As atividades de assessoria devem ser submetidas à autorização, de maneira individualizada, a cada evento, pelo Conselho do Depto e Congregação ou CTA. Limitado a 8h/semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, e somadas às previstas no art. 19, § 2º e no art. 21. | **SIM** | Art. 20 Res.7271/16 |
| Cursos de Extensão oferecidos pela USP ou Instituições Públicas percebendo remuneração. Limitado à 8h/semanais, calculadas tomando por base o exercício anual, e somadas às previstas no art. 19, § 2º e no art. 21. | **SIM** | Art. 21 Res.7271/16 |
| Atuar como Orientador em entidades Particulares | **SIM** | Parecer CJ – 1312/01 |

|  |
| --- |
| **Atividades vedadas ao docente em RDIDP**  **Art. 15**  I – acumulação com outro cargo público, independentemente da carga horária; II – exercício de emprego privado, independentemente da carga horária; III – participação no quadro associativo de pessoa jurídica, na condição de gerente ou administrador; IV – exercício de atividade profissional como gerente ou administrador, inclusive de empresa da qual seja proprietário de quotas ou ações representativas do capital, salvo quando por designação da USP;  V – prestação de serviços ou atividades a outra pessoa física ou jurídica, com as exceções previstas nesta Seção.  **Art. 21** – § 4º- É vedada a participação remunerada em curso oferecido por instituição distinta da USP que não seja instituição pública ou entidade conveniada para esse fim específico. |

Atualizada em 9/1/2019